



Valide aqui
este documento



**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

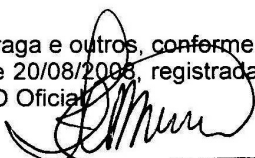
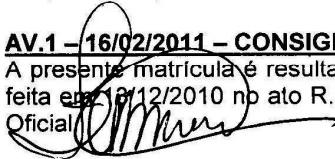
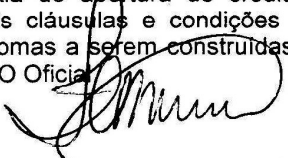
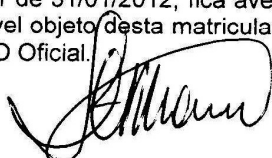
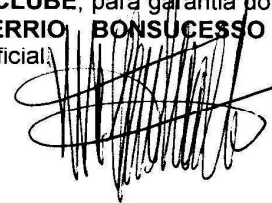
093617.2.0111561-88



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 111.561	DATA 16/02/2011	C.L. INSCRIÇÃO
<p>IMÓVEL - Fração ideal de 0,02620 do respectivo terreno, que corresponderá a Loja "D", com direito a uma (01) vaga de garagem, do edifício em construção situado na RUA CARDOSO DE MORAES Nº 266, medindo o terreno na totalidade 30m00 de frente, 40m00 de fundos, por 36m00 à direita e 27m65 à esquerda e um segmento curvo de 12m45 de raio igual a 6m00 na concordância dos alinhamentos das ruas Cardoso de Moraes e Adail; confrontando de um lado com a rua Adail, do outro lado com o prédio nº 256 da rua Cardoso de Moraes e nos fundos com propriedade de Manoel Joaquim da Gama.</p> <p>PROPRIETÁRIA - INVERRIO BONSUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta cidade, CNPJ 09.298.376/0001-07.</p> <p>TÍTULO AQUISITIVO - Adquirido de Maria Christina de Almeida Braga e outros, conforme escritura do 4º Ofício de Justiça de Petrópolis/RJ, Livro nº 605, Fls. 031, de 20/08/2008, registrada no Livro nº 2, Ficha 01, Matrícula nº 75.240, no ato R. 10, em 02/12/2008. O Oficial </p> <p>AV. 1 - 16/02/2011 - CONSIGNAÇÃO. A presente matrícula é resultante da Instituição de Condomínio Edifício (discriminação de fração), feita em 16/12/2010 no ato R. 12, da Matrícula nº 75.240, deste Cartório, encerrada nesta data. O Oficial </p> <p>R. 2 - 16/02/2011 - HIPOTECA - (Prot. 342.246). Nos termos do Instrumento Particular datado de 23/12/2010 a Inverrio Bonsucesso Empreendimentos Imobiliários Ltda., acima qualificada, deu o imóvel objeto desta matrícula, incluindo outras unidades, em hipoteca de 1º grau, ao ITAU UNIBANCO S/A., com sede em São Paulo - SP., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, em garantia de abertura de crédito no valor de R\$6.223.000,00, pagáveis na forma do título, e demais cláusulas e condições constantes do mesmo, sendo o valor da totalidade das unidades autônomas a serem construídas no terreno do empreendimento, objeto da garantia, de R\$9.590.439,63. O Oficial </p> <p>AV. 3 - 13/09/2012 - CONVENÇÃO - (Prot. 362.045). Certifico que, nos termos do instrumento particular de 31/01/2012, fica averbado que a convenção de condomínio do edifício do qual faz parte o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se registrada no livro 3-B, ficha 01, sob o n.º 4551, nesta data. O Oficial </p> <p>R. 4 - 18/10/2017 - PENHORA - (Prot. 423.829). Certifico, nos termos da Certidão da 8ª Vara Cível, desta cidade (Proc. 0409868-07.2015.8.19.0001), de 26/06/2017, e Termo de Penhora datado de 26/06/2017, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do CONDOMÍNIO BONSUCESSO RESIDENCIAL CLUBE, para garantia do pagamento da dívida de R\$ 10.100,58; figurando como devedora INVERRIO BONSUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada. O Oficial </p> <p style="text-align: right;">WALTER CHAVEZ Oficial Substituto Mat. 94/2920</p> <p style="text-align: center;">(CONTINUA NO VERSO)</p>		

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DFXGY-6DDLK-95EFC-YA363>



Valide aqui
este documento

093617.2.0111561-88

MATRÍCULA Nº 111.561

FICHA 01 VERSO

R. 5 – 12/07/2021 - ARRESTO - (Prot. Prot. 463.539).

Certifico, de acordo com o Termo de Arresto do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - CAEX, desta cidade de 04/06/2021, extraído nos autos do processo piloto ATOrd nº 0100761-59.2016.5.01.0023 em decorrência de pesquisa patrimonial realizada nos autos do processo Cumsen nº 0102547-71.2020.5.01.0000, a qual ensejou a instauração do regime de Execução Forçada - REEF, em face da empresa BEZON ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 72.353.873/0001-99 e outros, que o imóvel objeto desta matrícula foi **ARRESTADO** em favor de **EDMILSON BEZERRA DE SOUZA**, para garantia do pagamento da dívida de R\$70.000,00; figurando como devedores **INVERRIO BONSUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e outros. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDVK29397 ICF.** O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

AV. 6 – 12/07/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro do arresto objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

R. 7 – 12/07/2021 - PENHORA - (Prot. 464.166).

Certifico, de acordo com o Termo de Penhora, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – CAEX, de 22/06/2021, extraído nos autos do processo piloto ATOrd nº 0100761-59.2016.5.01.0023 em decorrência de pesquisa patrimonial realizada nos autos do processo Cumsen nº 0102547-71.2020.5.01.0000, a qual ensejou a instauração do regime de Execução Forçada - REEF, em face da empresa BEZON ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 72.353.873/0001-99 e outros, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **EDMILSON BEZERRA DE SOUZA**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$70.000,00; figurando como devedores **INVERRIO BONSUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e outros. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDVK29463 CEG.** O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

AV. 8 – 12/07/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

AV. 9 – 11/05/2022 – CANCELAMENTO DE ARRESTO E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 473.512).

Certifico, nos termos do despacho datado de 11/03/2022, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – CAEX - REEF, (Proc. ATOrd nº 0100761-59.2016.5.01.0023), que fica cancelado o arresto do ato R-5, bem como a consignação do ato AV-6, conforme determinação daquele juízo. **Selo de fiscalização eletrônico nº EECO 32474 EAC.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 10 – 11/05/2022 – CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 473.512).

Certifico, nos termos do despacho datado de 11/03/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – CAEX – REEF, (Proc. ATOrd nº 0100761-59.2016.5.01.0023), que fica cancelada a penhora de que trata o ato R.7, bem como a consignação do ato AV-8, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de fiscalização eletrônico nº EECO 32475 CCI.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

(CONTINUA NA FICHA 02)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DFXGY-6DDLK-95EFC-YA363>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento



093617.2.0111561-88

**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 111.561	DATA 16/02/2011	C.L. INSCRIÇÃO
----------------------	-----------------	-------------------

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº 111.561, LIVRO 2

IMÓVEL – Fração ideal de **0,02620** do respectivo terreno, que corresponderá a Loja “D”, com direito a uma (01) vaga de garagem, do edifício em construção situado na **RUA CARDOSO DE MORAES Nº 266**.

R. 11 – 11/10/2022 – PENHORA – (Prot. 479.302).
Certifico, conforme Termo de Penhora da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ (Proc. 0059776-06.2012.8.19.0001), de 12/08/2022, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **CRISTIANE DIAS DE FREITAS**, brasileira, solteira, professora, CPF nº 002.521.847-69, para garantia do pagamento da dívida de R\$224.520,47 (incluindo a Loja “C” e o Apartamento 1.104); figurando como devedora Inverrio Bonsucesso Empreendimentos Imobiliários Ltda, já qualificada. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEFR 05710 EEA**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94122299

AV. 12 – 11/10/2022 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.
Certifico que, não tendo sido reconhecidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94122299

AV. 13 – 09/08/2023 – INDISPONIBILIDADE – (Prot. 489.601).
Certifico, nos termos do Ofício s/n da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, de 22/06/2023, que foi decretada a falência da firma - **INVERRIO BONSUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, em 16/06/2023, ficando o imóvel objeto desta matrícula **INDISPONÍVEL**, conforme disposto no Art. 99, VI, da Lei de Falências nº 11.101/05. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT 78473 CCC**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94122299

AV - 14 - M - 111561 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **498120**, aos **21/02/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 21/02/2024, protocolo nº 202104.2911.01603386-IA-600, processo nº 01007615920165010023, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Coordenaria de Apoio a Efetividade Processual desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de INVERRIO BONSUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 26/02/2024, por Darlaine Santino (22814). Selo de fiscalização eletrônico nº EERM 80582 NMW.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrevente Substituto
Mat. 94122299

(CONTINUA NO VERSO)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DFXGY-6DDLK-95EFC-YA363>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 111561, extraída nos termos do art. 19 da Lei 6015/73, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. Certifico ainda que consta(m) prenotado(s) neste serviço extrajudicial o(s) seguinte(s) protocolo(s) 489384. Busca realizada às 14:08:57 do dia 04 de outubro de 2024. Expedida em 04/10/2024.

Emolumentos: **R\$ 98,00**
Fundrat.....: **R\$ 1,96**
FETJ: **R\$ 19,60**
Fundperj.....: **R\$ 4,90**
Funperj.....: **R\$ 4,90**
Funarpen.....: **R\$ 5,88**
ISS.....: **R\$ 5,26**
Selo Fisc.: **R\$ 2,59**
Total.....: **R\$ 143,09**

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEUP 87085 NAY



Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Documento assinado eletronicamente na forma dos Prov.. 47/2015 CNJ e 45/17 CGJ que regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos Registros de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro
Recebemos do RODRIGO LOPES PORTELLA a importância acima descrita referente a certidão nº 911903.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DFXGY-6DDLK-95EFC-YA363>